

Nota final

Base II

1) Base II, § 3 - Relativa às funcionárias públicas,
|| - um regulamento especial deverá ser previsto.

§ 4 - duas partes:

- Uma parte q̄ ficaria no campo de aplicação e a indicação dos sectores serviço doméstico e trabalho rural,

|| - Outra parte q̄ será o patamar de entrada em vigor

|| A medida q̄ for regula-

Fundação Cuidar o Futuro

§ 5 - "entrada em vigor"



Q: campo de aplicação discriminado
"Equiparado"?

§ 2. "autoridade e direções desta"
conceito anacrónico

Também se aplica

§ ? do "trabalho domiciliário", se aplicável,
q.º for devida regulamentado.

6. ~~Empreza~~ As disposições deste diploma
que se referem à igualdade de tratamento
das mulheres em relação aos homens ^{o trabalho} ~~justo~~
devem entender-se como aplicáveis
no caso recíproco da igualdade dos
homens em relação às mulheres.
 ~~sempre que se verifique situação discriminatória~~
~~paralela~~ idêntica de.

Fundação Cuidar o Futuro



"autoridade e direção" (conceito de dependência
jurídica)
ou de dependência econômica



Fundação Cuidar o Futuro

Dr. Salgueiro Base IX, § 3.



Fundação Cuidar o Futuro